



## Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Direitos do Idoso

**MEMORANDO N° 065/2025**

**DE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

**PARA:** Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

**DATA:** 11/02/2025

**ASSUNTO:** Quebra de Ordem Cronológica para pagamento

**Prezado(a):**

De acordo com o parágrafo V do §1º do Artigo 141 da Lei Federal 14133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, que destaca a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento dos empenhos referentes ao **contrato n° 007/2020 conforme sua vigência no exercício de 2025**, que seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos, foi baseada no risco iminente de **descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional**. Conforme exigido pela legislação, à comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

A credora **Cleusa Isabel Nunes Juliani Pintos** trata-se da locadora do imóvel localizado na Rua Flores da Cunha – Bagé RS, n° 226, centro, que abriga a sede do Conselho Tutelar, situado em local de fácil acesso ao público, oferecendo um espaço físico de qualidade e instalações que permitem o adequado desempenho das atribuições, contendo várias salas que possibilitam os atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescente atendidos.

Destacamos que o Conselho Tutelar tem a função de proteger as crianças e adolescentes quando houver a violação de qualquer direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Fiscalizar as instituições que lidam com menores de idade e prestar serviço de orientação aos pais e familiares, serviço indispensável na primeira linha de defesa de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

**Marlon Monteiro Silveira dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
Trabalho e Direitos do Idoso

**Marlon Monteiro**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
E DIREITOS DO IDOSO  
MATRÍCULA: 15352